



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N.º 2.381/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

INSTITUI A FESTA DA QUEIMA DO ALHO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores **Danilo Araújo Santos e Analdo Arantes Vieira** apresentaram, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no calendário oficial do Município de Delfinópolis (MG) a “Festa da Queima do Alho”.

**Art. 2º** – As festividades poderão ser realizadas em espaços públicos e ou locais compatíveis e adequados para realização das festividades, tanto na sede, como nos Distritos.

**Art. 3º** – A festa da queima do alho será realizada por equipes fixas ou móveis, compostas por integrantes de diversas áreas, coordenada por uma comissão indicada pelo Circuito da Queima do Alho.

**Art. 4º** – O Chefe do Poder Público Municipal poderá celebrar convênios ou estabelecer parcerias com empresários, entidades sociais, comunidade local, universidades e escolas, visando a realização das atividades e festividades.

**Art. 5º** – O local estabelecido para a realização das festividades deverá ser vistoriado por autoridades competentes, tais como o Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar o dispositivo desta Lei, através de Decreto, caso seja necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 29 de Março de 2019.

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
Prefeita de Delfinópolis